



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIÚMA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Lei nº 827, de 17 de dezembro de 1999.

(AUTORIA: VEREADOR ASSIS DEBLAZI)

Dispõe sobre a obrigatoriedade de inserção de dados em cadernos escolares distribuídos pela Prefeitura.

O POVO DO MUNICÍPIO DE PIÚMA, Estado do Espírito Santo, por seus representantes legais aprovou, eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os cadernos distribuídos pela Prefeitura para uso dos alunos da rede municipal de ensino, deverão conter, obrigatoriamente, em suas capas ou contra-capas:

- I – o Hino Nacional;
- II – o Hino da Bandeira;
- III – dados sócio-econômicos do Município.

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Piúma/ES, 17 de dezembro de 1999.


Samuel Zuqui
Prefeito Municipal

